



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº 5.538, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a atualização do subsídio mensal dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, observado o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal fixado na Lei Federal nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023, será atualizado e implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, segundo disciplinado por esta Lei.

Art. 2º O subsídio mensal dos magistrados será atualizado a partir de 1º de abril de 2023 para os seguintes valores:

I - Desembargador: R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos);

II - Juiz de Direito da 3º Entrância: R\$ 35.710,46 (trinta e cinco mil, setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos);

III - Juiz de Direito da 2º Entrância: R\$ 33.924,93 (trinta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos);

IV - Juiz de Direito da 1º Entrância: R\$ 32.228,69 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos); e

V - Juiz Substituto: R\$ 30.617,25 (trinta mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º A partir de 1º de fevereiro de 2024, o subsídio mensal dos magistrados será atualizado para os seguintes valores:

I - Desembargador: R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos);

II - Juiz de Direito da 3º Entrância: R\$ 37.731,80 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos);

III - Juiz de Direito da 2º Entrância: R\$ 35.845,21 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos);

IV - Juiz de Direito da 1º Entrância: R\$ 34.052,95 (trinta e quatro mil, cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos); e

V - Juiz Substituto: R\$ 32.350,31 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e um centavos).

Art. 4º A partir de 1º de fevereiro de 2025, o subsídio mensal dos magistrados será atualizado para os seguintes valores:

I - Desembargador: R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos);

II - Juiz de Direito da 3º Entrância: R\$ 39.753,21 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos);

III - Juiz de Direito da 2º Entrância: R\$ 37.765,55 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

IV - Juiz de Direito da 1º Entrância: R\$ 35.877,27 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos); e

V - Juiz Substituto: R\$ 34.083,41 (trinta e quatro mil, oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/03/2023, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036942508** e o código CRC **E6CFBF08**.